

LEI MUNICIPAL N° 166/2005

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 007/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 007/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

Parágrafo 1º: 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal sendo:
01 (hum) representante do Poder Executivo Municipal;
01 (hum) representante do Departamento Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
01 (hum) representante do Departamento de Saúde e Saneamento;
01 (hum) representante do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo 2º: 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor escolhidos conforme normas internas, sendo:
01 (hum) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
01 (hum) representante da Pastoral da Criança;
01 (hum) representante das Igrejas;

01 (hum) representante do Clube da Terceira Idade.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 DE AGOSTO DE 2005.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**